



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 163/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 32/2021
PROCESSO 21.0.000006219-4

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA CENTRO OESTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53 residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CENTRO OESTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.485.681/0001-49, com sede à Rua Regina Maria, s/nº - Quadra 02 lote 11, Jardim Progresso, Aparecida de Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio/Diretor, o Senhor **CILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 359.041 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.437.801-49, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de organização, armazenagem, controle, recepção e expedição de materiais com alocação de mão de obra vinculada à categoria de almoxarife, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO POR POSTO DE SERVIÇO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL (12) DOZE MESES
1	Prestação de serviços de almoxarife.	5	Posto de Serviço	R\$ 3.000,32	R\$ 15.001,60	R\$ 180.019,20
Valor global						R\$ 180.019,20

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 21.0.000006219-4, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2021, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 18 de junho de 2021.

1.3. A contratação dos serviços objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A execução dos serviços, objeto deste Contrato, se dará de forma indireta e em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. A **CONTRATADA** deverá prover os postos de serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, na Divisão de Almoxarifado e Distribuição e Divisão de Patrimônio, unidade da Diretoria Administrativa, Anexo II, do Poder Judiciário, situado na Quadra 412 Sul, Av. NS 10, APM03B em Palmas - Tocantins.

4.2. Os serviços serão prestados no horário de expediente do **CONTRATANTE**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo das 8h às 11h e das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

6.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de organização, armazenagem, controle, recepção e expedição de materiais, com alocação de mão de obra vinculada à categoria de almoxarife, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da Lei, para atender às necessidades do CONTRATANTE.

6.2. **POSTO** (necessidade de permanência no local da execução dos serviços, durante o horário de funcionamento da unidade)

6.2.1. Contratação: 5 (cinco) postos de **ALMOXARIFE**.

6.3. CBO nº 4141-05 - Almoxarife:

6.3.1. Descrição sumária: Recepção, Conferência, Armazenamento, Inspeção, Separação, Acondicionamento e Expedição de materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DO ALMOXARIFE:

7.1. Os serviços objeto deste Instrumento serão executados com alocação de mão de obra vinculada à categoria de almoxarife, obedecendo às normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as descrições do posto de serviço, sendo:

7.1.1. Prestação de serviços de organização, armazenagem, controle, recepção e expedição de materiais;

7.1.2. Prestar apoio ao responsável pelo Almoxarifado e Patrimônio nas atividades de controle das ordens de entrega de materiais e respectiva devolução, quando for o caso;

7.1.3. Estabelecer métodos adequados de armazenagem e de identificação, baseados na rotatividade dos materiais, no meio ambiente e na disponibilidade de recurso físicos;

7.1.4. Recepcionar, conferir a quantidade e especificações dos materiais entregues pelos fornecedores e armazenar de forma ordenada e acessível;

7.1.5. Auxiliar no lançamento da movimentação de entrada e saída de materiais no sistema informatizado de almoxarifado/patrimônio;

7.1.6. Auxiliar a contagem física do estoque quando da ocorrência do inventário geral;

7.1.7. Aferir a quantidade dos materiais em estoque e verificar as condições de armazenamento (logística);

7.1.8. Registrar e Informar as divergências encontradas nos estoques de matérias;

7.1.9. Registrar perdas de estoque ou de equipamentos de manuseio;

7.1.10. Distribuição de produtos e materiais demandados pelas Unidades Administrativas quando necessário;

7.1.11. Organizar e limpar o estoque de materiais;

7.1.12. Limpar suprimentos, ferramentas, equipamentos e áreas de armazenamento de acordo com as regras de segurança;

7.1.13. Ter disponibilidade para executar o trabalho de entrega de materiais nas comarcas através das viagens realizadas por esta setorial;

7.1.14. Executar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

7.1.15. Manter registros atualizados e corretos dos estoques;

7.1.16. Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade e continuidade obedecidas às solicitações em razão do contrato e orientações regulamentares do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS:

8.1. Os postos de trabalho serão ocupados por profissionais com aptidão comprovada, devendo atender aos requisitos básicos e realizar as atribuições da atividade da sua categoria profissional, conforme especificado nos subitens a seguir:

8.1.1. Possuir no mínimo Ensino Médio Completo (Antigo 2º Grau);

8.1.2. Possuir conhecimento básicos de informática;

8.1.3. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

8.1.4. Capacidade de organização e facilidade de comunicação;

8.1.5. Quitação com as obrigações eleitorais;

8.1.6. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;

8.1.7. Apresentar certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO:

9.1. O posto de serviço de almoxarife tem como referência a **Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins**:

9.1.1. O salário-base para serviços de caráter generalistas, dentro os quais se enquadram os serviços de Almoxarife.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer no 1º (primeiro) dia de execução deste Contrato e, posteriormente, **a cada semestre**, os seguintes uniformes e EPI's, aos profissionais alocados:

10.1.1. **Uniformes:**

Item	Descrição do Item (UNIFORME)	Quantidade para cada profissional
1	Calça jeans, cor azul	2 (duas) unidades
2	Camisa polo, com gola, manga curta, na cor azul, em malha jacquard, com logomarca da CONTRATADA bordada no bolso.	2 (duas) unidades
3	Cinto social masculino, confeccionado em couro legítimo	1 (uma) unidade
4	Meia esportiva na cor branca	2 (dois) pares
5	Bota de segurança, bidensidade, na cor preta	2 (dois) pares

10.1.2. **Equipamentos de segurança:**

Item	Descrição do Item (EPI)	Quantidade para cada profissional

1	Luva Pigmentada	2 (dois) pares
2	Capacete para Proteção	1 (um) par
3	cinto de segurança com suspensório primordial para a prevenção e segura dos profissionais	2 (duas) unidades
4	Óculos de proteção em policarbonato com lente incolor	1 (uma) unidade
5	Máscara de Proteção Individual: respirável, tipo "caseira", não profissional, lavável, reutilizável, de uso individual, cor branca, tripla proteção, com 03 (três) camadas de tecido (camada exterior em tecido poliéster, camada intermediária em tecido 100% algodão e camada interior em tecido 100% algodão).	3 (três) unidades

10.2. A substituição dos uniformes ocorrerá a cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, dependendo do desgaste prematuro, claramente evidenciado.

10.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização do contrato.

10.4. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos empregados, eventuais despesas deverão ser arcadas pela CONTRATADA, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS RELACIONADAS COM DESLOCAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OUTROS MUNICÍPIOS:

11.1. Quando for formalmente justificado o interesse e a necessidade por parte do CONTRATANTE, mediante comunicação, formal pelo gestor do contrato, poderá ser autorizado deslocamento dos empregados, para a prestação de serviços nos municípios que compõem as Comarcas do interior do Estado do Tocantins, sem que isso importe, em reajuste deste Contrato.

11.2. Em caso de deslocamento de funcionários para Unidades Administrativas do interior do Estado do Tocantins, com necessidade de pernoite, deverá ser adiantado pela CONTRATADA, diretamente ao funcionário designado, valor referente à diária, conforme valor médio da tabela exibida no subitem 29.11 deste do Termo de Referência e item 11.1.11 desta Cláusula, ou seja, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

11.3. Fica estimado o quantitativo de 300 (trezentas) diárias no período de 12 (doze) meses.

11.4. O empregado fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

11.4.1. Quando o afastamento não exigir pernoite fora do município de Palmas; e

11.4.2. No dia do retorno ao município de Palmas.

11.5. Sobre os valores das diárias repassados aos funcionários da CONTRATADA, só incidem os descontos relativos aos valores do vale-transporte e auxílio-alimentação, correspondente aos dias de viagens.

11.6. Nos casos de meia diária e/ou dias de retorno a sede não poderá ser descontado vale-transporte.

11.7. Em caso de pagamento de diárias, a CONTRATADA deverá apresentar os respectivos comprovantes de pagamentos aos seus empregados a serviço do CONTRATANTE, no mês anterior, para fins de ressarcimento, cujo pagamento será efetuado juntamente com a fatura mensal relativo à prestação dos serviços realizados.

11.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os valores das diárias aos empregados autorizados para deslocamento em viagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da requisição formal do gestor do contrato.

11.9. Nos termos do Art. 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT: "As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio - alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário" (Redação dada pela Lei nº 13.467, e 13.7.2017).

11.10. A CONTRATADA deverá apresentar fatura incluindo a incidência dos Tributos da planilha de custos mensal, decorrentes da diária antecipada aos seus funcionários.

11.11. Quantitativo de diárias estimadas no período de 12 (doze) meses:

Quantidade Estimada / Ano	Descrição	Valor da diária	Valor da diária com incidência	Valor total Ano
300	Diária acrescida de tributos no percentual de 8,65%	R\$ 180,00	R\$ 195,57	R\$ 58.671,00
Despesas relacionadas a serviços prestados em outros municípios e/ou Comarcas relacionadas na mesma Região				R\$ 58.671,00

11.12. As despesas com transporte e locomoção dos funcionários da CONTRATADA para realizarem os serviços fora da sede do Poder Judiciário correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE:

12.1. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços.

12.2. Observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial quanto ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual.

12.3. Contribuir com a política socioambiental do CONTRATANTE, admitindo a mobilização do seu quadro funcional pelo período necessário a orientação, participação em programa de capacitação e ambientação dos trabalhadores às políticas adotadas no órgão, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

13.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório, conforme Anexo IV do Termo de Referência, o qual deverá ser assinado pelo gestor do Contrato e pelo representante legal da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data informada pela CONTRATADA para o início da execução dos serviços contratados.

13.2. O CONTRATANTE realizará a observação e vistoria dos serviços executados pela CONTRATADA, com o objetivo de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.3. O decurso do prazo de observação e vistoria de que trata o item 13.2 será de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data informada pela CONTRATADA para o início da execução dos serviços contratados.

13.4. Durante o período de que trata o item 13.3, 60 (sessenta) dias, fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais ou caso a execução dos serviços seja considerado insatisfatório. A rescisão contratual deverá ser fundamentada e suscitada formalmente nos autos do processo, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5. Após o transcurso do período indicado no item 13.3, o CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo V do Termo de Referência, o qual deverá ser assinado pelo gestor do Contrato, pelo Diretor Administrativo e pelo representante legal da CONTRATADA.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

14.1.1. A mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA será feita através do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, descrito no Termo de Referência. Tal ferramenta tem o intuito de aferir a qualidade esperada da prestação dos serviços de almoxarife, analisando diversos aspectos que envolvem tal contratação. O objetivo principal é que a CONTRATADA realize as suas obrigações de modo eficaz;

14.1.2. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº. 05/2017-SLTI-MPOG, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento conforme os parâmetros contidos no Anexo VI do Termo de Referência;

14.1.3. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços;

14.2.4. A primeira avaliação será formulada após o 3º (terceiro) mês da data da assinatura deste Contrato ou da ordem de serviço até o quinto dia útil imediatamente subsequente ao 3º (terceiro) mês;

14.2.5. A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas no Anexo VI do Termo de Referência a ser formalizada conforme o subitem antecedente;

14.2.6. Apurado o número de ocorrências em caso de falhas/pontuações negativas referente ao Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme Tabela II (Anexo VI do Termo de Referência) do Termo de Referência, o valor (R\$) correspondente a avaliação, será glosado na fatura subsequente ao mês medido/identificado conforme Tabela III (Anexo VI do Termo de Referência);

14.2.7. O fiscal do contrato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a execução dos serviços, anexará em processo SEI específico, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, devidamente respondido, havendo apontamentos de ocorrências comunicará à CONTRATADA com prazo aberto para manifestação;

14.2.8. A CONTRATADA, terá 3 (três) dias úteis para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR;

14.2.9. Caso seja verificado em um dos períodos trimestrais avaliativos realizados durante a vigência deste Contrato a existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir este Contrato;

14.2.10. Os pagamentos por parte do CONTRATANTE serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

14.2.11. Caso não haja possibilidade de avaliação em algum mês, o fator de qualidade considerado será 100%;

14.2.12. Visando manter paralelo com o CONTRATANTE, as eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

14.2.13. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formalizará o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido;

14.3. As penalidades administrativas que resultem em cominação de multa somente serão aplicadas depois de ouvida a defesa da CONTRATADA, cabendo o CONTRATANTE decidir pela aceitação ou não das alegações de defesa.

14.4. Sendo insuficiente o valor a receber para suportar o desconto, a CONTRATADA deverá prover o recolhimento através de guia à conta pública indicada em Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias;

14.5. Na inadimplência do pagamento e esgotados os meios administrativos de cobrança o valor será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

14.6. A incidência de condições que resultem na aplicação à CONTRATADA da penalidade de multa por mais de 3 (três) vezes no ano, caracterizará inexecução do contrato, constituindo a eventual anuência da continuidade do contrato em mera liberalidade da Administração;

14.7. A aplicação das penalidades deste item, não exclui a aplicação das sanções previstas na Lei Geral das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR:

15.1. O valor mensal do presente Instrumento é de **R\$ 15.001,60 (quinze mil um reais e sessenta centavos)**, perfazendo do valor global de **R\$ 180.019,20 (cento e oitenta mil dezenove reais e vinte centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza da Despesa: 33.90.93

Fonte do Recurso: 0240

16.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

16.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços:

16.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, discriminando os serviços realizados, acompanhada de relatório mensal demonstrando as informações necessárias para procedimento quanto à retenção do imposto municipal incidente sobre a contratação.

17.2. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

17.2.1. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

17.4. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

17.5. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 1394, Conta Corrente nº 891-6**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

17.6. A CONTRATADA deverá apresentar;

17.6.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

17.6.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

17.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

17.6.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

17.6.5. Relação nominal dos profissionais alocados nos postos de serviço, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas do contrato, contendo a relação de empregados por tomador de serviço, acompanhadas dos respectivos comprovantes do efetivo recolhimento;

17.6.6. Comprovante de pagamento, do mês do adimplemento da obrigação, referente a auxílio alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de serviço;

17.6.7. Comprovante de pagamento do 3º (terço) das férias, no mês de gozo;

17.6.8. Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de serviço, referentes ao mês anterior da prestação dos serviços;

17.6.9. Planilha de cálculo do valor a ser abatido na nota fiscal pela não ocupação do posto de serviço em caso de faltas, férias e posto vago;

17.6.10. Relação da compensação do auxílio alimentação que não forem devidos, no mês subsequente à concessão das despesas com alimentação relacionadas às viagens custeadas através de diárias;

17.7.11. Planilha de controle e provisionamento da conta vinculada, do mês de adimplemento;

17.7.12. Espelho do contracheque do mês de adimplemento;

17.8.13. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

17.9.14. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

17.9.15. Planilha de retenção do ISSQN de acordo com a alíquota do município onde os serviços são prestados.

17.10. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, caso os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados do CONTRATANTE e da CONTRATADA, ou ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste instrumento, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

17.11. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Instrumento e Termo de Referência e na nota de empenho ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

17.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

17.13. Caso ocorra atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGPD/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

17.14. Os dados constantes da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

17.15. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, neste Contrato e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

17.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço.

18.2. A CONTRATADA poderá optar e indicar na sua proposta de preços uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

18.3. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

18.4. A garantia apresentada pela CONTRATADA assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

18.5. A garantia a ser apresentada deverá ter validade 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência deste Contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas pendentes.

18.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.7. Em caso de aditamento do contrato, alteração do valor, ou em casos que ocorra a redução do valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica obrigada a CONTRATADA a apresentar garantia suplementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades ora estipuladas no prazo de 5 (cinco) dias.

18.8. No caso de prorrogação do prazo contratual, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo liberada a garantia anterior, após a apresentação de nova garantia.

18.9. Na hipótese do CONTRATANTE evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção quanto à prestação ou validade da garantia este exigirá sua regularização ou substituição, a qual deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

18.10. Em caso de descumprimento das disposições acima, ou seja, prestação, regularização ou complementação da garantia, a CONTRATADA se sujeitará as penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RE Pactuação E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

19.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data proposta final apresentada no procedimento licitatório, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, Anexo III do Termo de Referência e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro nos órgãos competentes, para análise e aprovação do CONTRATANTE.

19.2. Para os fins previstos no subitem anterior, considera-se como data a proposta, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

19.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

19.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

19.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo deste Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

19.5. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

19.6. A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, observados os termos exigidos no item 19.1, deste Instrumento, e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

19.7. Nos casos em que o acordo coletivo ou a convenção coletiva da categoria não houver sido homologado até a data da assinatura do termo de prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, no termo aditivo de prorrogação, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subseqüente.

19.8. A inércia da CONTRATADA em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação.

19.9. Autorizada a repactuação pelo CONTRATANTE, o pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços já prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

19.10. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato, terá o percentual do item aviso prévio trabalhado suprimido da planilha de custos de e formação de preços que subsidiará a repactuação, devido o percentual ser pago integralmente no 1º (primeiro) ano do contrato.

19.11. Os preços dos insumos serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, salvo os preços de insumos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, que serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data que ocorrer a repactuação da mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os custos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

20.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente comprovado.

20.4. O pedido deverá ser fundamentado com todos os meios que comprovem impactos nos custos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA PARA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

21.1. As partes envolvidas na contratação deverão guardar observância aos termos da Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e suas alterações posteriores, através das disposições a seguir.

21.2. A assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será sucedida dos seguintes atos:

21.2.1. Solicitação pelo CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA, devendo o banco público oficial o CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma do modelo consignado no termo de cooperação firmado com o Banco; e

21.2.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

21.3. Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE, para liberação ou movimentação de valores da conta-depósito, nos termos do Inciso I e II do art. 12, da Resolução.

21.4. Para que ocorra a liberação de férias ou 13º salário nos termos do Inciso I, do art. 12, da Resolução CNJ nº 169/2013, a CONTRATADA deverá comprovar, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

21.4.1. Relação dos empregados contendo todos os dados, conforme "Modelo I, do Anexo VII"

21.4.2. Recibo de férias e o comprovante de pagamento individualizado. ou

21.4.3. Folha de pagamento do 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito.

21.5. No caso de rescisão de contrato de trabalho:

21.5.1. Solicitar liberação do saldo total em conta do respectivo empregado cujo contrato foi rescindido.

21.5.2. Apresentar a relação dos empregados contendo todos os dados, conforme "Modelo III, do Anexo VII do Termo de Referência";

21.5.2. Apresentar Termo de Rescisão (TRCT).

21.5.3. Apresentar comprovação do depósito, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como da Portaria MTE nº 1.057/2012.

21.6. No caso de rescisão contratual entre o órgão e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados a CONTRATADA deverá apresentar declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósito do INSS e do FGTS.

21.7. Para que ocorra a movimentação de férias ou 13º salário, nos termos do Inciso II, do art. 12, da Resolução CNJ nº 169/2013, a CONTRATADA deverá comprovar, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

21.7.1. Apresentar relação dos empregados contendo todos os dados, conforme "Modelo IV ou V do Anexo VII".

21.7.2. Apresentar aviso de férias e o espelho da folha de pagamento de férias. e/ou

21.7.3. Apresentar espelho da folha de pagamento do 13º salário.

21.8. No caso de movimentação em decorrência de rescisão de contrato de trabalho.

21.8.1. Apresentar relação dos empregados contendo todos os dados, conforme "Modelo VI do Anexo VII do Termo de Referência"

21.8.2. Apresentar espelho dos valores correspondentes à rescisão contratual.

21.9. O pedido da CONTRATADA para liberação ou movimentação, deverá conter além das documentações exigidas dos subitens 21.4 ao 21.8.2, (Anexo VII, modelo I ao VI do Termo de Referência) - dependendo do caso a se aplicar, devidamente preenchidas, nas proporções que foram retidas para cada empregado, contendo o período e rubrica solicitada.

21.10. Nas hipóteses do inciso II, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do pagamento, observado o disposto na Portaria MTE nº 1.057/2012.

21.11. Somente será permitido o crédito diretamente na conta dos empregados, desde que a CONTRATADA não consiga executar o pagamento, mediante comprovação da impossibilidade, que deverá ser:

21.11.1. Apresentação do extrato bancário dos últimos 30 dias, da conta indicada no contrato firmado com o CONTRATANTE.

21.12. Na incidência da impossibilidade por 3 (três) meses consecutivos ou alternados no prazo de 6 (seis) meses, poderá ensejar em rescisão do contrato.

21.13. Será permitida a análise do pedido para o crédito diretamente na conta dos empregados, desde que a CONTRATADA faça a solicitação em até 20 (vinte) dias úteis, anterior da data obrigatória para o pagamento ao trabalhador, e que atenda as exigências do "Anexo VII do Termo de Referência", das rotinas externas.

21.13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atender ao pedido, caso a solicitação não atenda o prazo estipulado no subitem anterior ou que, no ato da conferência, seja constatada divergência nas informações apresentadas.

21.14. Havendo solicitação de movimentação diretamente para a conta dos empregados, as incidências sobre os valores movimentados, somente poderão ser resgatadas observando o disposto no item 21.24.

21.15. Após o recebimento do pedido da CONTRATADA, a unidade administrativa (gestor do contrato), deverá confirmar se os pedidos atendem às regras apresentadas nos subitens 21.4 ao 21.10, (dependendo do caso a se aplicar).

21.16. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária para o resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil à análise e autorização do órgão/instituição financeira.

21.17. O gestor do contrato terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para realizar a conferência do pedido. Após a conferência de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, solicitará a Diretoria Financeira para que promova o resgate ou movimentação dos recursos, a qual terá o prazo de até 6 (seis) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

21.18. A Administração poderá requerer a complementação ou correção dos documentos apresentados pela CONTRATADA caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata item 21.17.

21.19. A Diretoria Financeira solicitará autorização ao ordenador de despesas do CONTRATANTE a autorização para liberação ou movimentação da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação.

21.20. Após solicitação através da Diretoria Financeira o Ordenador de Despesas, expedirá ofício ao banco público oficial autorizando a liberação ou movimentação, conforme o caso.

21.21. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – o banco público oficial comunicará ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio de ofício.

21.22. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

21.23. Os encargos trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais de acordo com a proposta:

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas	
MODULO 4	
TÍTULO	%
13º Salário	8,33%
Férias + Abono de Férias	12,10%
Subtotal	20,43%
Incidência Grupo A	7,21%
Multa FGTS	5,00%
Total Encargos a Contingenciar em Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação	32,64%

21.24. O CONTRATANTE promoverá a liberação do saldo da conta vinculada, mediante autorização à instituição financeira para transferência à conta bancária livre para movimentação da CONTRATADA, respectivamente ao que haja contingenciado em conta vinculada a cada empregado da CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

21.25. Caso haja reclamação trabalhista de (ex) empregado da CONTRATADA envolvendo o CONTRATANTE como reclamada, para liberação de qualquer saldo de conta vinculada deverá ser reservado equivalente valor ao da causa do processo judicial movido antes da liberação do saldo.

21.26. Com a finalidade de subsidiar as conferências dos valores a serem provisionados na Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação, a CONTRATADA deverá apresentar espelho analítico da folha de pagamento do mês de adimplemento e planilha de controle de conta vinculada “Anexo VIII do Termo de Referência”, indicando o valor a ser provisionado para cada trabalhador e valor total do mês de adimplemento.

21.27. Caso ocorra alteração na folha de pagamento dos funcionários, o CONTRATANTE poderá compensar a diferença na nota fiscal do mês subsequente.

21.28. O controle do provisionamento e liberação dos valores da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para movimentação, deverão obrigatoriamente ser acompanhados e atualizados pela CONTRATADA, sempre que houver liberação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. A CONTRATADA obriga-se a:

22.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

22.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a contratação;

22.1.3. Iniciar a execução dos serviços pactuados no prazo disposto na Ordem de Serviço, e informar no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento, qualquer fato ou motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;

22.1.4. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

22.1.5. Fornecer os serviços e os materiais necessários à completa e perfeita execução dos serviços;

22.1.6. Implantar imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos de Serviço;

22.1.7. Indicar preposto, para representá-la administrativamente;

22.1.8. Apresentar ao CONTRATANTE, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE, acompanhado das documentações pessoais;

22.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

22.1.10. Apresentar em cópias os recolhimentos das obrigações sociais do mês do adimplemento a que se refere à Nota Fiscal/Fatura, devidamente registrados pelo órgão recebedor:

a) Cópia da guia de recolhimento do INSS;

b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS;

c) Cópia do comprovante de recolhimento do prêmio de seguro;

d) Cópia da folha de pagamento;

e) Cópia da ordem bancária do pagamento dos funcionários constantes da folha;

f) Cópia dos recibos de entrega do vale refeição ao funcionário;

g) Cópia dos recibos de vale transporte ou respectiva declaração de termo de compromisso;

h) Outros que por exigências de lei sejam solicitados pelo CONTRATANTE.

22.1.11. Fornecer uniformes e, seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, em quantidade suficiente para o bom desempenho das atividades;

22.1.12. As quantidades e os demais complementos dos uniformes solicitados deverão ser disponibilizados de acordo com a necessidade e quantidade solicitada, obedecendo às normas trabalhistas;

22.1.13. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para a execução destes serviços;

22.1.14. Efetuar a reposição da mão de obra em eventual ausência, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo máximo de 1 (uma) hora, do início dos trabalhos;

22.1.12. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, impedir que a mão de obra que cometa falta disciplinar, qualificada de natureza grave, retorne ao serviço;

22.1.16. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

22.1.17. Relatar ao CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;

22.1.18. Substituição de uniforme caso se verifique desgaste, comprometendo a aparência do almoxarife;

22.1.19. Informar ao CONTRATANTE, por escrito, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, de relação nominal dos colaboradores e demais prepostos utilizados na prestação dos serviços, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/ data de expedição), carteira de saúde ou equivalente e endereço residencial, devendo as respectivas alterações ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;

22.1.20. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços e operação do Posto de Almoxarife, no regime contratado, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente, bem como o respectivo Acordo ou Dissídio Coletivo Trabalhista;

22.1.22. Instruir seus prepostos e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE;

22.1.22. Comunicar ao Gestor do Contrato, todos os acontecimentos entendidos como irregulares e que possam vir a representar risco para o patrimônio do CONTRATANTE;

22.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos inerentes a sua atividade, causados ao CONTRATANTE, por culpa ou dolo, no prazo estipulado, ressarcindo os prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal do CONTRATANTE, procedendo, o respectivo reembolso ou ressarcimento em cada caso, bem como por quaisquer prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, em decorrência de furtos, roubos, depredações ou outros danos materiais;

22.1.24. Na hipótese do CONTRATANTE vir a ser notificado ou citado, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações profissionais decorrentes do contrato que vier a ser celebrado a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações;

22.1.25. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

23.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

23.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

23.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

23.1.3. Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme estabelecido neste Instrumento e no Termo de Referência;

23.1.4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

23.1.5. Observar para que durante toda a vigência deste Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

23.1.6. Comunicar a CONTRATADA por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

23.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, bem como, quaisquer falhas de qualquer natureza grave;

23.1.8. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Instrumento e Termo de Referência;

23.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas deste Contrato;

23.1.10. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços contratados;

23.1.11. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e exigir correção imediata, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

23.1.12. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

23.1.13. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

23.1.14. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos;

23.1.15. Efetuar as retenções devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, conforme disposição da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e suas alterações posteriores;

23.1.16. Efetuar a retenção de 11% sobre o valor da fatura dos serviços prestados apresentada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 31, da Lei nº 8.212/93;

23.1.17. Reter cautelarmente e depositar junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

23.1.18. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

23.1.19. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distinta daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

23.1.19. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pela CONTRATADA das medidas de segurança e saúde no trabalho;

23.1.20. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relacionada à prestação dos serviços;

23.1.21. Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos ocupantes dos postos de serviço;

23.1.22. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

24.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

24.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

24.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

24.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

25.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

25.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

25.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

26.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 21.0.000006219-4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

27.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

28.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **16/08/2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

28.2. A prorrogação da vigência contratual em exercícios subsequentes ficará condicionada os seguintes requisitos:

- 28.2.1. À avaliação da qualidade dos serviços, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação;
- 28.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 28.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- 28.2.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

28.3. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir interesse de prorrogar este Contrato, deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:

29.1. É vedado à CONTRATADA:

- 29.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 29.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- 29.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

30.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

31.1. O gestor do contrato e gestor substituto será indicado pelo Diretor Geral e designado por meio de Portaria a ser expedida pelo Ordenador de Despesas do CONTRATANTE, que poderá:

- 31.1.1. Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
 - 31.1.2. Atestar a Nota Fiscal como condição de pagamento;
 - 31.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.
- 31.2. Notificar a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, visando à adoção das medidas corretivas necessárias.

31.3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

31.4. A fiscalização inclui o livre acesso aos registros e aos postos de trabalho da CONTRATADA, de modo a impedir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas ou corrigir as falhas observadas com o intuito de melhorar a qualidade da mão de obra.

31.5. Cabe a CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus ao CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

31.6. Será designado um fiscal de execução do contrato (Fiscal Setorial), que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços no local em que serão prestados.

31.7. O fiscal de execução do contrato – Fiscal Setorial será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, e para tanto deverá ter conhecimento total do contrato, fiscalizando se a quantidade de material utilizado pela CONTRATADA é suficiente, e se está de acordo com a contratação, bem como se atende a qualidade exigida.

31.8. O fiscal de execução do contrato – Fiscal Setorial no 1º (primeiro) dia útil após cada trimestre anexará em processo SEI específico, o atesto da conformidade dos serviços prestados, fazendo constar o período correspondente à sua execução, bem como o instrumento de medição de resultado – IMR, devidamente respondido.

31.9. As irregularidades deverão ser levadas ao conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá adotar providências para imediata regularização dos apontamentos.

31.10. Em caso de reincidência ou descumprimento a CONTRATADA poderá se sujeitar às penalidades previstas neste Instrumento e Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis.

31.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, além de outros, todos os procedimentos constantes do item 22 - Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços, do Termo de Referência e Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, onde está descrito um Índice de Medição de Resultado – IMR com estabelecimento de metas a serem atingidas durante a execução contratual, sob pena de glosa da respectiva fatura, conforme “Anexo VI” e suas tabelas do Termo de Referência.

31.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

33.4. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do almoxarife devendo à mesma ser providenciada pela licitante vencedora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

33.5. Os empregados alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA recrutá-lo(s) em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade ao CONTRATANTE, inclusive em matéria trabalhista.

33.6. Poderão ser remanejados, através de solicitação do gestor do contrato, empregados dos postos contratados para atenderem outras alocações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sem que isso importe em ajustamento ao presente contrato.

33.7. A prestação dos serviços objeto deste contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

33.8. A CONTRATADA poderá absorver os profissionais advindos da relação jurídica anterior, os quais foram alocados pela empresa então contratada para prestação dos mesmos serviços, desde que atendidos os requisitos especificados neste Instrumento e no Termo de Referência.

33.9. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

33.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **CILMAR JOSE DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 12/07/2021, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 12/07/2021, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3783660** e o código CRC **870BA1C2**.